



CONTRATO Nº. 13/2014

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **JEOL USA, INC.**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JEOL USA, INC.**, com sede nos Estados Unidos da América na cidade de Peabody, no Estado de Massachusetts, 01960-3862, no nº 11 da Dearborn Road, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela empresa **JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, (agente comercial e representante autorizada e exclusiva do exportador **JEOL USA, INC.**, atuando como responsável individual e solidária, no que concerne aos produtos fornecidos), com sede na Avenida Jabaquara, 2958, 5º Andar, CJ 52, Mirandópolis, 04046-500 São Paulo-SP CNPJ/MF nº.11.084.999/0001-10 pelo Sr. André Maeda Oyama, Diretor e Representante Legal, residente e domiciliado na Avenida Açocê, 92, Apartamento 81, Indianópolis – São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.623.163-6, expedida por SSP/SP e CIC/MF nº 086.411.828-70, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201310267000182, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição do equipamento descrito na tabela abaixo com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051213 DD.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	Microsonda Eletrônica Automatizada, JXA 8230	2.325.990,00	12 (doze)

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência e na Proforma Invoice, Processo nº. 201310267000182, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, 14/05/2013, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 2.325.990,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na Proforma Invoice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da CONTRATANTE, situada na **Universidade Federal de Goiás**, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período de garantia, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia do equipamento objeto desta contratação, caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento no valor estimado de R\$ R\$ 2.325.990,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais), repassado ao Banco do Brasil, o qual efetuará o pagamento à empresa JEOL USA, Inc, por meio de contrato de câmbio.

5.2 O pagamento do contrato de câmbio efetuado ao Banco do Brasil feito no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em dois contratos separados de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: 2013.6002.19.571.1108.2206.04 e 2013.6002.19.571.1108.2400.03, Natureza das Despesas: 4.04.90.20.03 e 3.03.90.39.65, conforme swifts nºs. A33D291303528781017, emitido em 29/07/2013 às 13:15:42 e A33D291303528781013 emitido em 29/07/2013 13:14:27 no valor total de R\$ 2.325.990,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado no subitem 4.2. deste Termo de Referência.
- II. Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- III. CONTRATADA obriga-se, ainda, a prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:
 - a) A CONTRATADA, por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;
 - b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.
- IV. A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.
- V. A assistência técnica será prestada no horário compreendido entre 8:00 às 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.
- VI. Responderá, no entanto, a CONTRATADA, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou na coautoria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



III. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

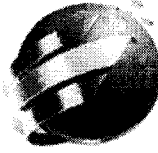
10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item “10.3”, e observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha qualquer crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e postos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº 44, de 15/04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dia do mês de Outubro do ano de 2013.

Maria Zaira Turchi
Contratante

André Maeda Oyama
Contratado

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

Detran-GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 201400025007164. DATA DE AUTUAÇÃO: 04/08/2014. ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2014. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Central Telefônica FAX; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16/09/2014; VALOR TOTAL: R\$ 13.988,32 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos); PARTES: DETRAN-GO e a empresa Sopro Business Comunicação - Solução Empresarial Ltda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014.65.02.96.122.4001.4.001.03.13.98.39.31.28; NOTA DE EMPENHO: 423; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 9.824,74 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2014. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Empresa JEOL USA, INC. Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura JSM-IT300V conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051313 DO. Processo: 201310267000181. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 546.250,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: 2013.6002.19.571.1108.2.206.04. Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00004, de 05/07/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: André Maeda Oyama. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº. 013/2014. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: Empresa JEOL USA, INC. Objeto: Aquisição de 01 (um) equipamento Microscópio Eletrônico Automatizada, JXA 8230, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 051213 DO. Processo: 201310267000182. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 2.325.990,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais). Dotação orçamentária: 2013.6002.19.571.1108.2206.04 e 2013.6002.19.571.1108.2400.03 Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03, e 3.03.90.39.65. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00003, de 05/07/2013. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: André Maeda Oyama. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº. 024/2014. Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Contratada: EMPRESA SINC DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) Analisador de Carbono Total, com garantia de 12 (doze) meses, para atender à continuação do Projeto de Laboratórios Multiusuários do Centro Tecnológico de Goiás integrado ao centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, conforme Convênio FINEP/FAPEG nº 01.10.0656.00, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência. Processo: 201410267000758. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Valor global do Contrato: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil). Dotação orçamentária: 2014..6002.19.571.1108.2.206.04 Recurso de Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03. Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00010, de 15/10/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Mônica Jorge Grotli. Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

Ipasgo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2014 Processo nº 4-9-1948382/2014 - 201400022037353 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 026/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada em serviços de locação de unidade móvel adaptada à prestação de serviços relacionados à saúde da mulher, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, tendo como vencedora a empresa, GEBRAMED Comércio e Representações Ltda, CNPJ: 05.084.690/0001-90, com o valor total anual de R\$3.585.450,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). Goiânia, 15 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2014. Processo nº 4-9-1974944/2014. Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Contratada: Agência Goiana de Comunicação - AGECOM. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) assinaturas diárias do Jornal "Diário Oficial do Estado de Goiás" para o IPASGO. Dotação Orçamentária: Programa - 2014.57.04.04.122.4001.4001.03 (20). Natureza da Despesa: 3.3.91.39.76, proveniente de recurso próprio. Valor total: R\$10.780,00 (Dez mil, setecentos e oitenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, texto consolidado. Goiânia, 15 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO Murilo Moreira de Oliveira Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2014 Processo nº 4-9-1909808/2013 - 201300022280703 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à aquisição de equipamentos e produtos de uso médico - hospitalar para os Ambulatórios Médicos do IPASGO, Regionais e Postos de Atendimento,, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao edital acima identificado, tendo como vencedora do lote 01 a empresa: Suporte Comercial Atacadista Ltda, CNPJ: 10.907.265/0001-21, com o valor total de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) e do lote 02 a empresa: HBX Informática Ltda - EPP, CNPJ: 10.241.413/0001-11, com o valor total de R\$ 31.694,99 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) Goiânia, 14 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014 Processo nº 4-9-1981860/2014 - 201400022121685 O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tomar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 032/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, do referido PREGÃO, tipo "menor preço", destinado à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de motobombas e quadros de comando na sede administrativa do IPASGO, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo ao edital acima identificado, tendo como vencedora do lote 01 a empresa: Elisângela da Silva Araújo Souza, CNPJ: 17.867.601/0001-72, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Goiânia, 14 de outubro de 2014. Francisco Taveira Neto Presidente do IPASGO

UEG

ESTADO DE GOIÁS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Processo nº: 20130002014358 Identificação do Termo: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2014. Partes: Contratante - Universidade Estadual de Goiás - UEG, CNPJ nº 01.112.680/0001-71, e Contratada - Francisco Marques de Lima Eiras - EPP, CNPJ nº 33.579.335/0001-98. Objeto Original: Consultar objeto do presente contrato a aquisição de televisores, a fim de atender as necessidades técnicas e pedagógicas das Unidades Universitárias e Administração Central. Objeto do Termo: O presente termo aditivo tem por escopo alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original com acréscimo dos parágrafos primeiro e segundo, referentes as especificações técnicas dos Televisores Led adquiridos através do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 021/2014, devido a discontinuidade do produto ofertado pelo fabricante. Data de Assinatura do Termo: 07/10/2014. Situação e Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 17.520/2012, Decreto Estadual nº 7.456/2011. Gerência de Contratos, Anápolis - GO, 16 de outubro de 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS PÓLO DE RELIÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO EM POSGRADUADO EM RELEVO EM GOIÁS NO CARGO DE PIAÇA (GRUPO DE 1ª CLASSE) E NO CARGO DE SOLICITANTE MÓVEL (GRUPO DE 2ª CLASSE) RESULTADO FINAL Condições de contratação: Anápolis - GO, 16 de outubro de 2014. SÓLDADO QPIM - 1ª CLASSE - REGIÃO DO ENTORNO DO DF Inscrição através de cadastro de reserva - 208 JORNADA. Pagar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) Mensalidade: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) Total de contribuições (incluindo as do cadastro de reserva): R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Prodago - Em Liquidação

ESTADO DE GOIÁS PROMOTORA DE LICITAÇÃO - PROLICITADORA EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE ABRIL/2013/2014

PERMITENTE - A EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual com personalidade jurídica de direito privado, denominação dada nos termos de Lei 13.456, de 16 de abril de 1999, é EMCIDEC (Decreto 5.068, de 24 de junho de 1999) e colocada em processo de liquidação pelo Decreto 5.312, de 22 de novembro de 2000, com sede e foro na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-090, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.812.564/0001-51, incorporadora do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, extinto CERNE em liquidação, nos exatos termos do Protocolo de Intenções e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2013 e das Atas datadas de 30 de agosto de 2013, neste ato representada pelo seu liquidador, JARLTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, Av. T-15, Qd. 152, Lta. 111/2, Apto. 901, Setor Nova Sulça, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade n.º 648.825 - SSP/GO, OAB/GO 6.484 e CPF n.º 158.827.551-87, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e do outro lado como

PERMISSIONÁRIA: AMERPECEL S.A. (CLARO), Autorizada do Serviço Móvel Pessoal banda B no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre, CNPJ/MF nº 01.885.903/0001-16, inscrição Estadual nº 07.373.981/001-35, com sede no SCN Quadra 03, Bloco A, Lote F, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.713-000, neste ato representado por seu representante legal ao final nomeado e assinado, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, firm entre si certos e ajustados o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso de Espaço na Torre Metálica Instalada na Cidade de Goiânia/GO, objeto do Processo Administrativo nº 201400060000830, celebrado inicialmente em 16 de abril de 2008, entre o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em liquidação, como Locador e a Empresa AMERCEL S/A (CLARO) como Permissionária, visando a transferência de titularidade, do CERNE com fulcro na Lei Estadual 17.855, de 10 de dezembro de 2012 c/c a Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1978 e Protocolo de Intenções e Justificação de Incorporação, datado de 26 de agosto de 2013 e das Atas datadas de 30 de agosto de 2013, que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a Permissão de Uso e Utição precária da estrutura metálica da PERMITENTE, edificada no imóvel situado na Rua SC-01, nº 284, Parque Santa Cruz, nesta Capital, para o fim exclusivo de instalação de equipamento de telefonia da empresa AMERPECEL S/A, constituída em 03 (três) lotes de RF e 01 (uma) antena de TX, para desenvolvimento de atividades de prestação de serviço sob o nome da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterado o Preâmbulo do Contrato de Locação e fim de substituir a titularidade do Contrato Original, celebrado em 16 de abril de 2008, para fazer constar, doravante, como PERMITENTE a Empresa Estadual de Processamento de Dados do Estado - PRODAGO em liquidação, à vista de que já efetivada e concluída, por esta Empresa, e incorporação do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE em liquidação, atualmente extinto. Parágrafo Único. A Empresa Incorporadora / PERMITENTE assume todas as dívidas e obrigações da Empresa Incorporada, devendo todas as atas decorrentes deste Permissão, tais como as comunicações de outorga e o pagamento da ocupação, a partir de então, serem efetuadas em nome da Empresa Estadual de Processamento de Dados do Estado - PRODAGO em liquidação / PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a Cláusula Terceira - DO VALOR, a fim de adequar o valor mensal de ocupação, bem como do Parágrafo Primeiro, para o pagamento da ocupação à nova conta bancária da PERMITENTE para: "Pela utilização de referida infraestrutura a Permissionária deverá pagar mensalmente à Quitadora o valor de R\$ 3.436,16 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), sempre pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido". Devendo este valor ser considerado para o mês de abril/2014 a março/2015. Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal em razão de ocupação deverá ser efetuado, dentro do prazo marcado pela Cláusula Terceira, diretamente na "Conta Corrente n.º 32889-4, da Agência n.º 1880, do Banco Itaú S/A"